



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - CEP: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

CABRÁLIA  
PAULISTA



## **DECRETO 015 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a regulamentação da forma de gravação dos depoimentos previstos no art. 32, § 2º, da Lei nº 25/2019, bem como sobre a realização de oitivas por meio de videoconferência.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a forma de gravação dos depoimentos de que trata o art. 32, § 2º, da Lei nº 25/2019, bem como dispõe sobre a possibilidade de realização de oitivas por meio de videoconferência, especialmente para testemunhas residentes fora dos limites do Município.

**Art. 2º** A gravação de depoimentos será realizada em meio eletrônico ou digital que assegure a integridade, a autenticidade e a qualidade do áudio e/ou vídeo, preservando-se os direitos e garantias dos participantes.

**§ 1º** A Comissão responsável pela condução das investigações providenciará equipamentos e sistemas apropriados, a fim de garantir a fiel captação e armazenamento dos depoimentos.

**§ 2º** O armazenamento dos arquivos resultantes da gravação deve observar as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, bem como ser mantido em repositório seguro, sob a guarda da Comissão, até a conclusão dos trabalhos e, posteriormente, pelo prazo mínimo estipulado em lei ou em norma interna específica.

**Art. 3º** A Comissão poderá proceder à tomada de depoimentos de testemunhas que se encontrem fora do Município por meio de videoconferência, respeitadas as seguintes diretrizes:

**I** – A oitiva de testemunhas fora do Município será viabilizada por plataformas ou sistemas de videoconferência compatíveis com a gravação audiovisual, de modo a garantir a fiel documentação do depoimento;

**II** – A Comissão deverá notificar previamente a testemunha, indicando data, horário e instruções para acesso ao sistema de videoconferência;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - CEP: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



**III** - Será assegurado, sempre que possível, o acompanhamento do depoimento pelos demais interessados ou seus representantes legais, mediante prévio credenciamento ou outra forma de verificação de identidade definida pela Comissão;

**IV** - Caso a testemunha não disponha de meios tecnológicos adequados, a Comissão deverá envidar esforços para oferecer alternativas que possibilitem a oitiva, observadas as limitações técnicas e orçamentárias.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 10 de fevereiro de 2025.

  
**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

